CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Rua Senador Salgado Filho, 528 Fones: 32421890 – 32424722 CEP: 97573-490
www.camaralivramento.rs.gov.br cmlvto@v-expressa.com.br

EMENDA Nº 37 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera a redação do art. 123 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, Faz saber que em Sessões realizadas em 24 de junho de 2008 , em primeira votação e, em 27 de junho de 2008. aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 123 da Lei Orgânica do Município que passa a ser a seguinte:

"Art. 123 – Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

a) o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimento, ***até 30 de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;***

b) o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, atualmente, ***até 31 de agosto;***

c) OS Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, atualmente, até ***31 de outubro.***

Art. 124 – Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior, Após a apreciação pela Câmara Municipal, deverão ser devolvidos para a sanção do Prefeito Municipal nos seguintes prazos:

a) Do Plano Plurianual de Investimento ***até 15 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;***

b) das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, ***até 15 de outubro;***

c) o Projeto de Lei Orçamentária, anualmente, ***até 15 de dezembro;***

Parágrafo Único – Se os projetos de lei a que se refere o presente artigo não forem desenvolvidos para a sanção nos prazos nele previstos, serão os mesmos promulgados por decurso de prazo".

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, após assinada pelos Senhores Vereadores, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de junho de 2008.

João Batista Lima Conceição

Vereador João Batista Lima Conceição
P r e s i d e n t e